TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO

LEI Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 1972

Estende aos débitos oriundos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza os incentivos fiscais de que trata a lei nº 23, de 02 de junho de 1972

Dr. JACOB DE FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas por lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 23, de 02 de junho de 1972, aplicam-se também aos contribuintes em débitos, inscritos na Dívida Ativa do Município, correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos exercícios de 1968 e 1969.

Art. 2º - Adotam-se para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em débito com a Fazenda Municipal, referentes aos exercícios de 1970 e 1971, os mesmos critérios prescritos no art. 2º do diploma mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 23, de 02 de junho de 1972, para os efeitos desta lei, contar-se-ão a partir da data em que esta for publicada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Dr. Jacob de Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
SECRETÁRIO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Farinha Grangeiro -
DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA